



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE TABLETS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (PEC) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.445/0001-67, estabelecida à Rua Paraíso, nº 1.116, Bairro Vila Tibério, CEP 14.050-440, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o **SR. ANTONIO CARLOS DE MARQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 18.658.090-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.714.468-13, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 221/2017, Pregão Presencial 018/2017, regido pelas Leis 8.666/1993 e 10520/2002, Decreto Municipal 4134/13, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento pela CONTRATADA de **TABLETS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (PEC) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo X do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 018/2017).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

Parágrafo Único:- O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Tablets – processador com clock mínimo 1,3 GHZ, no mínimo quatro núcleos e 2M L2 cachê. Memória 16GB, tela no mínimo 9' e máximo 10', armazenamento 16GB, conectividade wifi e modem, Bluetooth e GPS; microfone e alto falante, porta micro-usb, câmera frontal 1,2 MP mínimo, e traseira 5MP no mínimo, bateria lítio-íon ou polímero de lítio, sistema operacional android na versão mínima 4,4 em português.	Un.	30	1.095,00	32.850,00
VALOR TOTAL → → → → →					R\$ 32.850,00

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.11	12.361.0020.2029	4.4.90.52	Manutenção e Des. do Ensino Fundamental	247
02.02	04.122.0005.2008	4.4.90.52	Divisão Administrativa	051
02.01	04.122.0002.2003	4.4.90.52	Manutenção da Chefia do Executivo	09
02.14	10.301.0027.2040	4.4.90.52	Programa de Saúde da Família	389
02.14	10.301.0026.2039	4.4.90.52	Manutenção da Atenção Básica à Saúde - SUS	366



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/ Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15hrs., através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) à empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 5º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, inc. XIV, "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º A entrega dos produtos será de forma única, nos locais indicados pelo Setor de Compras, mediante a requisição/autorização de Fornecimento.

§ 2º O prazo de entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da emissão da requisição de compras do Município nos locais indicados na Requisição de Compras.

§ 3º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 4º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Serão aplicadas em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras determinadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que possa ser efetuado o pagamento devido na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **02 (dois) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 27/04/2017 e com término em 26/06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA**, a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso ou notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único – Fica estipulado como Gestor deste contrato o Senhor Adriano Alves Neto, inscrito no CPF (MF) sob o nº 065.452.798-90, no cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 27 de abril de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Antonio Carlos de Marque – Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____

Nome:

RG nº

2) _____

Nome:

RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 221/2017, Pregão nº 018/2017

Contrato 45/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.445/0001-67. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO (PEC) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NOTEBOOKS E COMPUTADORES PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA** - Valor: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), Vigência 02 meses, iniciando-se em 27 de abril de 2017 com término em 26 de junho de 2017 – Fichas nº 247, 51, 09, 389 e 366; Data da Assinatura: 27 de abril de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de abril de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.